

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 835, de 23 de Fevereiro de 1.984.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar terreno, mediante doação, em favor de HOTEL BARREIRA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

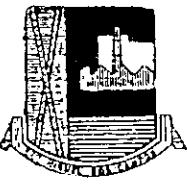
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Hotel Barreira Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C.- M.F. Sob nº 08.443.012/0001-00, com contrato arquivado na junta Comercial do Estado sob nº 2720002885-8, uma área de terra de propriedade do Município, situada nessa cidade, com a seguinte individuação: Terreno pertencente à Municipalidade, localizado na BR-101-Sul, medindo cinquenta e seis metros (56,00m) de frente, com quinze metros e setenta e um centímetros (15,71 m) em / curva para a pista nova ao lado direito, que está sendo construído pela Prefeitura, e com cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros (57,50) de frente para esta. Confronta-se ao lado esquerdo com terreno onde existe um depósito pertencente à Companhia de Cimento Atol, medindo sessenta e sete metros e cinquenta centímetros (67,50 m), e, aos fundos confronta-se com rua existente, medindo sessenta e seis metros (66,00 m) perfazendo um total em área de quatro mil, quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados ( $4.433,54\text{ m}^2$ ).

Parágrafo único - A doação referida no caput fica condicionada à observância das condições estabelecidas nos artigos seguintes:

Art. 2º - A Doação da área de terra individuada no Art. 1º se destina a possibilitar, por parte de Hotel Barreira Ltda., a construção ou de um Hotel, ou de um Restaurante, ou de um Bar, ou de uma Boite, ou de um Estabelecimento composto de todos esses enumerados.



Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

Lei nº 835, de 23 de Fevereiro de 1.984.

( Continuação )

Art. 3º - A construção de qualquer dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º deverá estar concluída no prazo máximo de trinta e seis (36) meses, contados a partir da data da escritura em que se instrumentalizar a doação da área de terra descrita no artigo 1º, sob pena de/ a mesma doação se destituir de validade e eficácia, revertendo o bem doado, com todas as suas acessões e benfeitorias, ao patrimônio do Município.

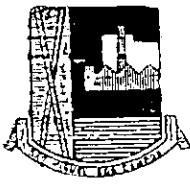
Parágrafo único - Também perderá sua validade e sua eficácia a doação autorizada por Lei, revertendo o bem doado com todas as suas acessões e benfeitorias, ao patrimônio Municipal, se o terreno individualizado no art. 1º for utilizado para a construção de prédio diverso dos estabelecimentos referidos no art. 2º, ressalvada a hipótese de prévia anuência, lavrada por escrito, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - À Hotel Barreira Ltda. fica vedado alienar, por qualquer forma e sob qualquer pretexto, a área de terra descrita no Art. 1º, durante o prazo de vinte (20) anos, contados a partir da data em que for transcrita no Registro Imobiliário a escritura em que se formalizar a doação do mesmo imóvel em seu favor, ressalvada a hipótese de prévia / anuência, lavrada por escrito, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Sempre que realizar ou promover atividade que, de acordo com a legislação tributária do Município, configure fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou de qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, a Hotel Barreira Ltda. ficará obrigada a recolher os respectivos tributos aos cofres da Municipalidade.

Art. 6º - A doação autorizada por esta Lei deverá ser formalizada por instrumento público, e as despesas decorrentes de tributos, custas e emolumentos cartorários, necessários a sua formalização e transcrição, correrão por conta da sociedade donatária.

Art. 7º - O prefeito Municipal, pessoalmente ou por intermédio do procurador, assinará o instrumento público da doação aqui autu-



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 835, de 23 de Fevereiro de 1.984.

( Continuação )

Art. 8º - O Prefeito do Município fica autorizado a, mediante consenso com a sociedade donatária, fazer inserir na escritura de doação objeto desta Lei quaisquer outras cláusulas que, a seu juízo, sejam reclamadas pelo interesse público e pelas conveniências da administração, bem como lhe é lícita a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da mesma doação, desde que não colidam com o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, em 23 (Vinte e Três) de Fevereiro de 1.984.

  
WELLINGTON APRATTO TORRES

- Prefeito -

  
FILADELFO BISPO  
- Secretário de Administração -

Esta Lei foi registrada e Publicada nesta Secretaria, em 23 (vinte e Três) de Fevereiro de 1.984.